



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre a revogação dos artigos 98 e 99 da Lei Complementar nº 003, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio natalidade aos servidores públicos municipais de Monte Alegre do Sul”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de novembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 98 e 99 da Lei Complementar nº 003, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre pagamento de auxílio-natalidade aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A revogação prevista no art. 1º fundamenta-se na inconstitucionalidade material do auxílio-natalidade, por violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público, conforme previsto nos artigos 111 e 128 da Constituição do Estado de São Paulo.

§1º O artigo 111 da Constituição Estadual estabelece os princípios que regem a Administração Pública, entre os quais destacam-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º O artigo 128 da Constituição Estadual dispõe sobre a vedação de benefícios que importem em privilégio pessoal sem amparo no interesse público ou sem previsão em normas gerais de direito aplicáveis ao regime jurídico dos servidores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 27 de novembro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal